



ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 8 de junho de 2022

PORTARIA Nº 01/2022/GAB/PGJ/CE

O Procurador de Justiça JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO, Presidente da

Comissão constituída através da Portaria nº 2372/2022, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SAJMP nº 01.2022.00016065-6,

noticiando fato imputado a membro do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a possível repercussão penal desses fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurá-los em

toda a sua extensão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 8 de junho de 2022.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Extrato Nº 0029/2022/ASPLAN

Fortaleza, 8 de junho de 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2022. PROCESSO: 09.2022.00012425-0. PARTICIPES: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, doravante denominada CONSIGNANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60822-325; e a SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.923.143/0001-26, com sede na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza/CE, 60864-310, doravante denominado CONSIGNATÁRIO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Constitui-se objeto do presente ACT a cooperação entre os partícipes no âmbito de suas respectivas esferas de competência, visando a promoção pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente de capacitação dos servidores do MPCE, nos assuntos relacionados à temáticas da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que dizem respeito aos serviços prestados pela SEUMA, bem como as questões relacionadas à regulamentação, licenciamento, planejamento e monitoramento na cidade de Fortaleza, resultando em uma

atuação mais eficaz e profícua do MPCE. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1 Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022. SIGNATÁRIOS: Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça. Luciana Mendes Lobo, Superintendente da SEUMA. FONTE: ASPLAN/MPCE.

ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recomendação Nº 0003/2022/CGMP

Fortaleza, 9 de junho de 2022

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará no pleno uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nas disposições legais insertas no art. 58, inciso, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, “é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, civil (individual, difusa ou coletiva) e criminal, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações”;

CONSIDERANDO que, também pela definição encontrada no glossário das tabelas taxonômicas do CNMP, o Atendimento “consiste em prestar esclarecimento ou informação em procedimentos extrajudiciais ou processos, assim como tomar conhecimento das demandas das pessoas por meio de relatos pessoais, por telefone ou por recebimento de documentos (inclusive eletrônicos), quando relacionadas a estes procedimentos e processos”;

CONSIDERANDO que, pelas definições acima expostas, quando o Atendimento ao Público se referir a demanda inicial recebida no Ministério Público, por meio de Secretaria Executiva ou na Promotoria de Justiça, quando se tratar de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



comarca com única unidade ministerial, deve ser cadastrado, pelo servidor responsável como Notícia de Fato, sem necessidade de qualquer despacho prévio do membro;

CONSIDERANDO que, durante as correições/inspeções realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público tem sido verificado o cadastro de demandas finalísticas como Atendimento ou Protocolo para posterior evolução para Notícia de Fato após despacho do Promotor de Justiça, o que tem causado descumprimento do prazo inicial de 30 (trinta) dias para apreciação da matéria, e, conseqüentemente, do prazo de 90 (noventa) dias para prorrogação;

CONSIDERANDO que, pela própria definição de Notícia de Fato, trata-se de qualquer demanda voltada à atividade fim recebida no Ministério Público, sendo, portanto, inadequado o termo instauração de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o Trâmite Cadastros Apoio do sistema SAJMP serve para auxiliar os trabalhos das Promotorias de Justiça com o recebimento de documentos que não correspondem à definição de Notícia de Fato, bem como para o registro de Atendimentos que se refiram a feitos extrajudiciais existentes, ou a processos judiciais em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir eficiência aos trabalhos do Ministério Público, com cumprimento da disciplina e dos prazos procedimentais previstos nas Resoluções em vigor;

Resolve RECOMENDAR a todos os membros do Ministério Público do Ceará:

Que orientem os servidores a cadastrar as demandas voltadas à atividade fim do Ministério Público como NOTÍCIA DE FATO, abstenho-se do cadastro como Atendimento ou Protocolo para posterior evolução de classe;

Que registrem os Atendimentos ao público, quando se referirem a feitos extrajudiciais já existentes ou a processos judiciais em curso com o código 920002;

Que registrem os Atendimentos ao público como atividade não procedimental (código 970107) quando se tratar de hipótese não ensejadora de Notícia de Fato ou não se referir a feitos extrajudiciais ou judiciais já existentes.

Fortaleza/CE, 09 de junho de 2022.

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Corregedor Geral do Ministério Público

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 098/2022
Fortaleza, 8 de junho de 2022

RESOLUÇÃO Nº 098/2022 – OECPJ

Define as atribuições de 6 (seis) Procuradorias de Justiça criadas pela Lei estadual nº 17.912/2022 e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 12, inciso I e XIII da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art. 31, II, “f” e “g” da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça estabelecer normas sobre a composição, organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça e deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça relativas à exclusão, inclusão ou outras modificações nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, ou dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que as componham administrativamente, consoante art. 31, inciso II, alíneas “f” e “g” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 17.743/2021 que altera a Lei nº 16.397/2017 e, dentre outros efeitos, no âmbito do Judiciário, cria 10 (dez) cargos de Desembargador;

CONSIDERANDO que, conquanto haja autonomia entre Ministério Público e Poder Judiciário, não havendo interdependência entre suas estruturas organizacionais, há necessária demanda do Ministério Público decorrente ou dependente da atuação do judiciário, notadamente nas atividades de fiscalização da ordem jurídica e de persecução penal;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 17.912/2022, que criou 10 (dez) Procuradorias de Justiça e respectivos cargos de Procurador de Justiça pela Lei estadual nº 17.912/2022, sendo prevista a implantação de 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça para este ano de 2022 e de 4 (quatro) para o ano de 2023; e

CONSIDERANDO as informações constantes no PGA nº 09.2022.00015626-3, inclusive relativas aos relatórios estatísticos das Procuradorias e funcionamentos de sessões do TJCE.

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º Esta Resolução define as atribuições, entre cíveis e criminais, da 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª e 53ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º As seguintes Procuradorias de Justiça exercerão atribuição criminal:

- I – a 48ª Procuradoria de Justiça;
- II – a 49ª Procuradoria de Justiça; e
- III – a 50ª Procuradoria de Justiça.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto

